



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 125, DE 2011

Altera a Constituição Federal para destinar dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção do domínio econômico, divididos igualmente, aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 159.....

.....
IV – do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção do domínio econômico, com exceção daquela tratada no inciso III, observada a destinação estabelecida na legislação específica, dez por cento na seguinte forma:

a) cinco por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a União entregue 48% da arrecadação dos Impostos sobre a Renda (IR) e sobre Produtos Industrializados (IPI) aos entes subnacionais: 21,5% destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), 23,5% ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte. Convém lembrar, ainda, que o art. 157, inciso II, da Lei Maior prevê que pertencem aos estados 20% da arrecadação dos impostos que venham a ser criados.

Anualmente, entretanto, estados e municípios têm convivido com perdas nas transferências obrigatórias em face do aumento da participação das contribuições sociais na arrecadação federal. Como a Carta Magna não prevê a partilha desses recursos com os governos estaduais e municipais, o Governo Federal tem preferido aumentar sua receita por meio desses tributos.

Impõe-se notar que nosso ordenamento constitucional adotou, em relação ao sistema tributário, diretrizes bastantes rígidas, que praticamente impossibilitam a criação de novos impostos. No caso da seguridade social, contudo, instituiu-se uma espécie de sistema alternativo, que facilita a criação de contribuições sobre lucros, salários e faturamentos.

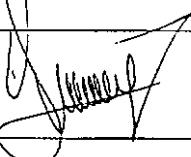
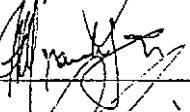
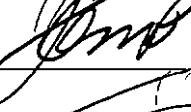
Com isso, reduziram-se as alíquotas do IR e do IPI, cujas receitas são partilhadas, e criaram-se várias contribuições, cujas receitas destinam-se tão-somente à União. A maior alíquota do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), por exemplo, foi reduzida de 35% para 25%, ao mesmo tempo em que se instituiu a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), com alíquota de 9%. O IPI, por sua vez, tem sido, ao menos em parte, substituído pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

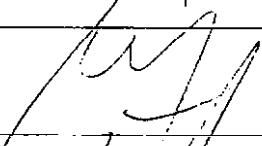
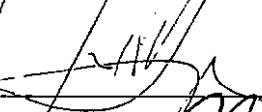
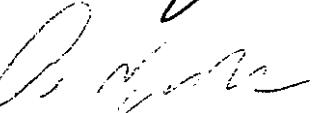
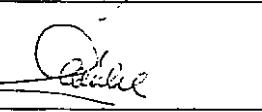
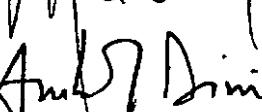
A presente proposta prevê que parte do produto da arrecadação de todas as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, com exceção da CIDE – Combustíveis, que já é objeto de partilha, seja entregue aos estados e municípios por meio do FPE e do FPM. A emenda resultante entrará em vigor apenas em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação para que haja tempo para a inclusão dos seus efeitos nas programações orçamentárias dos três níveis de governo.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposta.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

	Assinatura	Senador
1		ACIR GURGACZ
2		Renato Janine Roraima
3		VALDIR RAUPP
4		Ciro Nogueira
5		JOAQUIM DURVAL
6		Eraldo Gassol
7		Erosion Pimentel

	Assinatura	Senador
10		JÂNIO QUADROS
11		JOSÉ AGRIPINO
12		CÍCERO LUCENA
13		CIRO NOGUEIRA
14		ANA AMÉLIA (PP/RS)
15		ANGÉLICA PORTELA
16		REMAN CALHEIROS
17		TASSO RIBEIRO
18		WELLINGTON DIAS
19		SÉRGIO SOUZA
20		GLECIÓ P.
21		JOÃO VICENTE CRIVELLA
22		ÁLVARO DIAS (PT-RJ)

	Assinatura	Senador
23		Paulo Paim
24		Lôbo Soárez
25		Sérgio Petecão
26		Eduardo Suplicy
27		Janir Carneiro
28		Renato Sales
29		Delcídio
30		Delmário Mendes
31		
32		
33		
34		

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 21/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:17317/2011